

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.918, de 2009 (Do Poder Executivo)

(Dê-se ao artigo 16 do Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, a seguinte redação)

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009

Dê-se ao artigo 16 do Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, a seguinte redação:

“Art.16. Para fins de incorporação da GDASS aos proventos de aposentadoria ou às pensões, para os servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Seguro Social, de que trata da Lei nº 10.855, de 1º abril de 2009, serão adotados os seguintes critérios:

- a) aos servidores aposentados com proventos integral e pensões instituídas, o valor será correspondente a 100% (cem por cento) da gratificação do respectivo nível, uma vez cumprido o limite mínimo exigido de tempo de serviço e idade para fins de integralidade de proventos da aposentadoria do servidor;
- b) aos servidores aposentados por invalidez permanente, o valor será correspondente a 80% (oitenta por cento) da gratificação do respectivo nível.
- c) aos servidores aposentados com proventos proporcionais, o valor será no mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do respectivo nível.

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta sobre a GDASS em 100% (cem por cento) para aposentadoria integral visa sobretudo assegurar a paridade de remuneração entre os servidores ativos e aposentados, corrigindo uma injustiça que vem sendo praticada com a criação de Gratificações de Desempenho e Produtividade, de caráter restritivo, com o

único propósito de reduzir a remuneração dos servidores inativos e pensionistas. Tal distorção tem sido corrigida nos mesmos moldes com a criação da remuneração por subsídios para as Carreiras Típicas de Estado, onde os servidores ativos recebem uma remuneração integral no mesmo valor que a atribuída aos aposentados.

A nova sistemática de remuneração ora proposta garante apenas aos servidor aposentado por invalidez permanente 80% (oitenta por cento) e, no caso das aposentadorias proporcionais já concedidas, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o máximo correspondente ao cálculo da proporcionalidade dos proventos, ainda assim, com proventos bem inferiores aos colegas de outros órgãos afins.

Registre-se que o servidor ativo raramente consegue o desempenho máximo de 100% (cem por cento) para obtenção da GDASS no valor integral, ficando o valor médio em torno de 80% (oitenta por cento), significando que a remuneração máxima da GDASS seria alcançada apenas como bônus ao servidor no caso de aposentadoria integral.

Sala da Comissão, de outubro de 2009.

Deputada **Andreia Zito**
PSDB-RJ